



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.571 DE 22 DE MARÇO DE 1993

Reajusta vencimentos dos servidores e concede abono de emergência.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido um aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Palmital e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, inclusive os inativos, a partir de 1º de março de 1993.

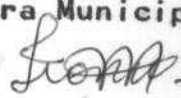
Artigo 2º- Além do aumento de que trata o artigo 1º, fica concedido um abono de emergência de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para todos os servidores da Prefeitura Municipal e do SAAE de Palmital, inclusive os inativos, a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Parágrafo único- Este Abono de Emergência ficará incorporado aos vencimentos, a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital,
22 de março de 1993.


MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de março de 1993.

OSVALDO RAVAGNANI
Encar. do Expediente